



PROJETO DE LEI Nº 028/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025.

Altera o Artigo 19 da Lei 2.299/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores e o respectivo quadro de cargos funções.

Art. 1º Fica alterado o Art. 19 da Lei 2.299 de 22 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

..... Art. 19. É o seguinte o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de cargos e funções	Denominação	Padrão
01	Assessor de Comunicação	CC4/FG4
01	Assessor Jurídico	Lei específica
08	Chefe de Departamento	CC4/FG4
01	Assessor de Atividades Recreativas e Esportivas	CC1/FG1
04	Chefe de Setor	FG1
02	Chefe de Turma	FG1
03	Coordenador Administrativo	CC2/FG2
09	Coordenador de Serviços	CC3/FG3
02	Diretoria	CC6/FG6
07	Secretário Municipal	Subsídio
02	Gerência	CC5/FG5
01	Chefe do Serviço de Nutrição Escolar	CC3/FG3
01	Chefe de Serviços do Horto Municipal	CC3/FG3
01	Chefe do Serviço de Turno Integral	CC4/FG4
01	Coordenador da Defesa Civil	CC4/FG4
01	Assessor do Gabinete do Prefeito	CC4/FG4
01	Supervisor de Projetos e Engenharia	CC7

§ 1º Os cargos em comissão ou função gratificada, previstos no caput deste artigo, como:

I – CHEFE DE DEPARTAMENTO refere-se aos seguintes departamentos:

a) Departamento de Assistência Social;



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LOURENÇO DOMINGOS MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/F6EF-42CB-9455-34EA> e informe o código F6EF-42CB-9455-34EA



- b) Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;
- c) Departamento de Esportes e Lazer;
- d) Departamento de Obras e Engenharia;
- e) Departamento de Serviços Gerais;
- f) Departamento de Patrimônio;
- g) Departamento do Meio Ambiente; e
- h) Departamento da Saúde.

II – COORDENADOR ADMINISTRATIVO refere-se às seguintes coordenadorias:

- a) Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Obras Públicas e Trânsito;
- b) Coordenadoria de Habitação; e
- c) Coordenadoria Administrativa do Gabinete do Prefeito.

III – COORDENADOR DE SERVIÇOS refere-se às seguintes coordenadorias:

- a) Coordenadoria do Horto Municipal;
- b) Coordenadoria de Serviços do Horto Florestal;
- c) Coordenadoria de Serviços Urbanos;
- d) Coordenadoria de Serviços do Parque de Máquinas;
- e) Coordenadoria Pedagógica;
- f) Coordenadoria de Serviços de Supervisão da Educação Infantil;
- g) Coordenadoria de Serviços de Supervisão Escolar;
- h) Coordenadoria da Merenda Escolar e Nutrição;
- i) Coordenadoria de Cultura;
- j) Coordenadoria de Projetos Sociais;
- k) Coordenadoria CRAS; e
- l) Coordenadoria Contábil e Financeira.

IV – DIRETORIA refere-se às seguintes diretorias:

- a) Diretoria da Unidade de Saúde da Sede do Município; e
- b) Diretoria do Departamento de Pecuária.

V- GERÊNCIA refere-se às seguintes gerências:

- a) Gerência de Tecnologia e Informática; e
- b) Gerência Administrativa.

§ 2º O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.099 de 10 de maio de 2013.

Justificativa:

Senhores Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover ajustes na estrutura administrativa da área da saúde, com vistas à melhoria da gestão e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população. A proposta contempla a criação de mais 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Departamento, ao mesmo tempo em que promove a exclusão de 1(um) cargo de Coordenador de Serviços.

A criação do cargo de Chefe de Departamento visa fortalecer a organização interna das unidades e programas de saúde, proporcionando supervisão mais eficiente, maior integração entre setores e melhor acompanhamento dos processos, além de contribuir para a implementação mais eficaz das políticas públicas em alinhamento com os objetivos da administração municipal.

Por outro lado, a exclusão do cargo de Coordenador de Serviços decorre da reestruturação das atribuições anteriormente a ele designadas, as quais passarão a ser absorvidas pelo novo cargo proposto, promovendo racionalização administrativa, evitando sobreposição de funções e otimizando os recursos humanos disponíveis.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com seu apoio para sua aprovação.

Atenciosamente
Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6EF-42CB-9455-34EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURENÇO DOMINGOS MORO (CPF 270.XXX.XXX-53) em 04/07/2025 10:49:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/F6EF-42CB-9455-34EA>



OF. ADM Nº 056/2025

Faxinal do Soturno, 16 de julho de 2025.

Exmo. Sr.

CALEBE DE ANDRADE XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

N/CIDADE

REF. EMENDA MODIFICATIVA

Através do presente solicitamos a V. Excelência a inclusão da seguinte emenda modificativa ao projeto de Lei nº 028/2025 de 01 de julho de 2025:

O inciso III, do § 1º do Art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

.....III - COORDENADOR DE SERVIÇOS refere-se às seguintes coordenadorias:

- a) Coordenadoria de Serviços do Horto Florestal;
- b) Coordenadoria de Serviços do Parque de Máquinas;
- c) Coordenadoria Pedagógica;
- d) Coordenadoria de Serviços de Supervisão da Educação Infantil;
- e) Coordenadoria de Serviços de Supervisão Escolar;
- f) Coordenadoria de Cultura;
- g) Coordenadoria de Projetos Sociais;
- h) Coordenadoria CRAS; e
- i) Coordenadoria Contábil e Financeira.

Justificativa:

Prezados Vereadores (as)

A presente emenda se faz necessária tendo em vista que os cargos de Coordenador de Serviços do Horto Municipal, Coordenador de Serviços Urbanos e Coordenador da Merenda Escolar e Nutrição já foram extintos pela Lei Municipal nº 2.315, de 27 de agosto de 2015 e por equívoco constaram no projeto de lei 028/2025 já encaminhado.

Atenciosamente

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF02-B9D9-E265-4CFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURENÇO DOMINGOS MORO (CPF 270.XXX.XXX-53) em 16/07/2025 10:04:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/EF02-B9D9-E265-4CFC>



**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas de
Pessoal 01/2025**

MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS

Estudo de adequação orçamentária e financeira com a finalidade de promover ajustes na estrutura administrativa da área da saúde. Sendo que a proposta contempla a criação de mais 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Departamento, ao mesmo tempo em que promove a exclusão de 1 (um) cargo de Coordenador de Serviços.

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a serem alterados através do Projeto de Lei 28/2025 conforme segue:

Criação de 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Departamento com o Padrão CC4/FG4 com vencimento básico de R\$ 3.796,27 e promove a exclusão de 1 (um) cargo de Coordenador de Serviços com o Padrão CC3/FG3 com vencimento básico de R\$ 3.037,01.

Considerando que as alterações a serem implementadas através do Projeto de Lei 28/2025, estima-se que as despesas decorrentes das alterações gerarão impacto orçamentário e financeiro a partir do mês de julho de 2025.

Segue abaixo Tabela com as estimativas de acréscimo nas despesas para o Exercício de 2025 e para os dois seguintes:

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 01/2025	
OBJETO: Alterações discriminadas acima conforme projeto de lei 28/2025.	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
ATIVIDADE:	
07.01.10.122.0014.2.037- Manutenção da Secretaria da Saúde	
ELEMENTO:	3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.1.90.13 - Contribuições Previdenciárias - INSS
CUSTO APROXIMADO MES: R\$	
878,48	



Recurso: 1500 -Recurso não Vinculados de Impostos	2025	2026	2027
Complemento Recurso: 0040 - ASPS	Previsão	Previsão	Previsão
Saldo da dotação	600.000,00	675.080,00	705.458,60
(-) Empenhado na Dotação	304.352,34	0,00	0,00
(+) Dotação Orçamentária*	36.000,00	0,00	0,00
(-) Previsão de Empenho até Final do Exercício	325.090,00	662.600,00	692.417,00
(-) Valor desta Operação	5.710,12	12.316,72	12.870,98
Saldo Orçamentário Disponível	847,54	163,28	170,62

OBS:* O referido valor será ajustado com as demais dotações do orçamento por Decreto Executivo no exercício de 2025.

- -

IMPACTO FINANCEIRO

Recurso: 1500 -Recurso não Vinculados de Impostos	2025	2026	2027
Complemento Recurso: 0040 - ASPS	Previsão	Previsão	Previsão
Receita Arrecadada	2.602.589,16		0,00
(+) Receita Prevista	2.381.212,42	5.241.962,50	5.477.850,81
(+) Aporte Recurso:1500 - Complemento 0000 - Livre	740.000,00	784.000,00	820.000,00
(+) Suplementação por Superávit / Excesso	0,00	0,00	0,00
(-) Empenhado	3.347.632,06	0,00	0,00
(-) Despesa Prevista	2.369.713,00	6.013.503,53	6.284.111,19
(-) Liquidado	2.749.425,32	0,00	0,00
(-) Valor desta Operação	5.710,12	12.316,72	12.870,98
Saldo Financeiro Disponível	746,40	142,24	868,65

Obs. Os valores calculados acima poderão sofrer alterações, considerando que os cálculos estão de acordo com o vencimento de cada padrão, não sendo considerado vantagens devidas de acordo com as tarefas específica de cada cargo.

Faxinal do Soturno, 08 de julho de 2025

Idmara Manfio
Contador
CRC/RS 89.392



Declaração do Ordenador da Despesa

Lourenço Domingos Moro, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, DECLARO existir Recurso Orçamentário e Financeiro, para a realização da Despesa, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual. Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Faxinal do Soturno-RS, 08 de julho de 2025.

Lourenço Domingos Moro

Prefeito Municipal



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B68-BEB0-3AAE-0DB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IDMARA MANFIO (CPF 758.XXX.XXX-49) em 08/07/2025 13:37:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LOURENÇO DOMINGOS MORO (CPF 270.XXX.XXX-53) em 08/07/2025 13:40:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/1B68-BEB0-3AAE-0DB3>